



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.901, de 19 de dezembro de 2019.

Autoriza desconto em folha de servidor público municipal para fins de financiamentos imobiliários e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas autorizado a promover desconto em folha de pagamento a fim de que os servidores públicos municipais possam contratar financiamentos com empresas do ramo imobiliário.

Parágrafo único. O desconto em folha se estende aos servidores públicos de cargos efetivo, comissionados e contratados do Município de Alfenas.

Art. 2º Os financiamentos se darão mediante contrato firmado entre o servidor público municipal interessado e a empresa do ramo imobiliário observadas as seguintes condições de formalização:

I - A margem aprovada de desconto em folha é de no máximo 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor;

II - No caso dos servidores comissionados os descontos em folha serão permitidos durante o mandato atual ao da nomeação e, em caso de exoneração e/ou opção desta categoria mediante boleto emitido pela empresa proponente;

III - No caso dos servidores contratados os descontos em folha serão permitidos durante a vigência do contrato vigente e, quando da rescisão mediante boleto emitido pela empresa proponente.

Art. 3º Constituem obrigações dos servidores públicos interessados:

I - procurar pessoalmente pela empresa proponente, apresentando toda documentação solicitada e firmar contrato de compra e venda cientes de que:

a) o Município não participará nem responderá pelas negociações realizadas entre os servidores públicos e a empresa; e

b) as parcelas dos financiamentos firmados são de inteira responsabilidade dos servidores públicos interessados e serão objeto de contrato o desconto em folha de pagamento, respeitados os limites estipulados no respectivo instrumento contratual.

II - firmar termo de autorização de desconto em folha de pagamento junto ao departamento pessoal da Prefeitura Municipal de Alfenas apresentando cópia do contrato firmado.

17:16 19/12/2019 003251 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 4º O Município de Alfenas não é garantidor e não responderá por quaisquer débitos, ônus, juros, correção monetária e/ou quaisquer valores a título de indenização e perdas e danos decorrentes da relação obrigacional a ser estabelecida entre a empresa proponente e os Servidores beneficiários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alfenas, 19 de dezembro de 2019

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas - MG

W6 Jaa